



Faculdade de Educação e Psicologia

MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA ESTUDOS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estudos dos estudantes de Licenciatura em Psicologia e Mestrado em Ciências da Educação da Faculdade de Educação e Psicologia (FEP), da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2º

(Conceitos de mobilidade internacional)

1. Para efeito deste regulamento, considera-se que a **mobilidade internacional física para efeitos de estudo** é o processo através do qual um estudante se desloca para fora de Portugal, para estudar ou realizar outras atividades relacionadas com o estudo, enquadrado em acordos de cooperação celebrados com Universidades estrangeiras.
2. Considera-se como mobilidade internacional física no âmbito do Programa Erasmus+, sempre que a mesma é realizada ao abrigo de acordos de cooperação bilateral enquadrados no Programa Erasmus + e por isso, delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.
3. Para efeito deste regulamento, considera-se que a **mobilidade internacional virtual para efeitos de estudo** é o processo através do qual um estudante em Portugal, participa em atividades de estudo ou relacionadas com o estudo oferecidas por uma Universidade localizada noutra país, e enquadradas em acordos de cooperação. Este tipo de mobilidade não implica qualquer deslocação física por parte dos estudantes.
4. Em qualquer uma das modalidades referidas, os estudantes pagam as respetivas propinas na Universidade de origem e o reconhecimento académico é garantido através antes da partida do estudante da elaboração de contratos de estudo (*Learning Agreements*).

Artigo 3º



(Duração do período de mobilidade)

O período de mobilidade internacional para estudos tem, em regra, a duração de um semestre letivo.

CAPÍTULO II Procedimento de Candidatura e Seleção

Artigo 4º (Candidaturas)

1. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional os estudantes que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:
 - a) mínimo de 30 ECTS obtidos a não ser que tenham sido admitidos por transferência, cabendo nesses casos à Direção da FEP a decisão final;
 - b) média de curso igual ou superior a 13 valores, sem prejuízo de a Direção da FEP poder admitir estudantes com média inferior mediante análise do currículo do estudante;
 - c) ao nível da Licenciatura em Psicologia, é dada prioridade aos estudantes que realizem a sua mobilidade no 3º e 4º semestre, sendo vedada a possibilidade de o realizarem no 6º semestre.
 - d) situação relativa ao pagamento das propinas regularizada;
 - e) no caso de a mobilidade internacional do Programa Erasmus+ e independentemente do tipo de mobilidade, não tenham usufruído de bolsas Erasmus+ (estudos ou estágio) durante um período de tempo superior a 12 meses no ciclo de estudos em que se encontram.
2. O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre **1 e 15 de fevereiro de 2023**, e aplica-se aos estudantes que realizarão o período de mobilidade no 1º ou no 2º semestre do ano letivo subsequente.
3. O processo de candidatura é constituído a partir do preenchimento de um [Formulário online](#).

Artigo 5º (Seleção)

1. A seleção dos candidatos é efetuada pelo Coordenador do Programa Erasmus+ da FEP, em representação da Direção.
2. A seriação dos candidatos far-se-á considerando:
 - a) a média de curso, contabilizada no momento da candidatura;
 - b) o envolvimento académico do candidato, mormente no que à assiduidade às atividades letivas concerne;
 - c) a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:
 - i) Estudante-tutor (*buddy*) no Programa Erasmus+, através de inscrição voluntária;
 - ii) o domínio de línguas estrangeiras;
 - iii) outras experiências internacionais e multiculturais.



3. No caso de o número de candidatos ultrapassar o número de vagas disponíveis para cada Universidade de acolhimento, a seleção faz-se em função da média de curso (arredondada à casa decimal).
4. Em igualdade de circunstâncias, têm prioridade os alunos que realizaram um número superior de créditos na Licenciatura.
5. A decisão final cabe à Direção da FEP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
6. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias a contar da data limite de apresentação de candidaturas.
7. A Direção da FEP reserva-se o direito de anular a decisão de seleção de qualquer estudante que, entre o momento da seleção e o de início do período de Mobilidade, revele um desempenho académico insatisfatório (quer a nível de assiduidade, quer a nível de aproveitamento).

Artigo 6º **(Procedimento administrativo)**

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão nos termos definidos pelo International Office (IO). Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
2. No caso de candidaturas ao Programa Erasmus+, os estudantes que aceitem a bolsa Erasmus+ e que, entretanto, desistam da mobilidade ficarão impossibilitados de concorrer novamente ao programa dentro do ciclo de estudos em que se encontrem.
3. Após a seleção dos candidatos, o IO comunicará às Universidades de acolhimento os nomes e os contactos dos estudantes selecionados. Recebida a informação, as Universidades de acolhimento procedem ao envio, aos estudantes, dos documentos necessários à respetiva candidatura.
4. Cada Universidade tem impressos próprios (*Application Forms*), tanto para a inscrição como para a reserva de alojamento, que devem ser preenchidos cuidadosamente pelo estudante e enviados à Universidade de acolhimento e/ou, em função das exigências desta última instituição, entregues ao IO com uma antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do prazo fixado pela Universidade de acolhimento. Neste último caso, o IO ficará responsável pelo envio da documentação para a Universidade de acolhimento.
5. Antes de entregar o *Application Form* ao IO, o estudante deve verificar se anexou todos os documentos solicitados pela Universidade de acolhimento. Se a Universidade de acolhimento exigir o envio de um certificado das unidades curriculares realizadas (*Transcript of Records*), este deve ser solicitado aos Serviços Académicos com a devida antecedência, nunca inferior a uma semana.
6. Os estudantes têm de enviar ao IO os seguintes documentos digitalizados por e-mail:



- a) IBAN (apenas para o Programa Erasmus+);
- b) Procuração (apenas para o Programa Erasmus+);

7. Antes do regresso à Universidade de origem, o estudante deverá contactar o IO da Universidade de acolhimento para:

- a) pedir um documento comprovativo de que frequentou o semestre na Universidade de acolhimento, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Universidade de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP;
- b) confirmar que o certificado com as unidades curriculares realizadas e respetiva classificação final (*Academic Transcript of Records*) será enviado para o IO da Universidade de origem e para a morada do estudante.

8. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao IO no prazo de 10 dias a contar do regresso do estudante.

Artigo 7º **Deveres do estudante**

1. Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados no Código de Ética e de Conduta da UCP.

2. Ao aceitar a sua colocação, o estudante fica obrigado a participar nos workshops de preparação cultural dinamizados pelo IO.

3. Os estudantes que realizem um período de mobilidade onde a principal língua de estudo seja uma das 6 línguas seguintes: Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol ou Holandês, são obrigados a realizar um teste inicial *online* (Teste 1) de avaliação da competência linguística.

4. O estudante é obrigado a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo de mobilidade. Caso tal não se verifique, o estudante ficará interdito de voltar a candidatar-se a qualquer Programa de Mobilidade.

5. Nos casos em que o estudante não comunique a desistência até dia 31 de maio do ano em que se candidatou a mobilidade, ficará obrigado ao pagamento de um montante de 100 euros; nos casos em que o estudante não comunique a desistência até dia 15 de julho do ano em que se candidatou a mobilidade, ficará obrigado ao pagamento de um montante de 150 euros. Qualquer comunicação posterior a esta data implicará o pagamento de um montante de 200 euros.

6. O estudante poderá apresentar um requerimento à Direção da FEP, invocando causas justificativas da desistência. Se a Direção, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus + da FEP, entender que existem causas justificativas poderá determinar a isenção do pagamento dos montantes referidos no número anterior ou uma menor percentagem de valor a pagar.



CAPÍTULO III Procedimento para Obtenção de Reconhecimento e Equivalências

Artigo 8º (Unidades Curriculares)

1. A FEP atribui equivalências a unidades curriculares, até totalizar um número máximo de 32 ECTS, por semestre, salvo nos casos previstos no nº 2, deste artigo.
2. Em situações de mobilidade internacional virtual, a FEP atribui equivalências a um número limite de 2 (duas) unidades curriculares, até um máximo de 11 ECTS, dando-se preferência a unidades curriculares optativas.
3. Para que o disposto em 1 se aplique, será necessário que na Universidade de Acolhimento vigore o sistema de ECTS.

Artigo 9º (Learning Agreement)

1. O *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente deverá ser preenchido pelo estudante e entregue no IO até ao início de maio do ano letivo anterior ao da realização da mobilidade, em data a precisar. Em anexo deverão ainda ser entregues, quando disponibilizados pela Universidade de acolhimento, os respetivos programas das unidades curriculares, com indicação dos ECTS, regime de avaliação, bibliografia e carga horária (semanal e total).
2. As alterações ao *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente só serão aceites se:
 - a) o horário das unidades curriculares escolhidas não for compatível (houver sobreposição);
 - b) a oferta da Universidade de acolhimento for alterada.Em ambos os casos o estudante deve apresentar de tal evidência.
3. O *Learning Agreement* definitivo ou documento equivalente deverá ser enviado pelos estudantes para o IO até 15 dias após o início das aulas na Universidade de acolhimento, data a partir da qual não serão autorizadas alterações ao plano apresentado.
4. Durante o período em que participarem no Programa de Mobilidade Internacional, os estudantes não podem inscrever-se, nem ser avaliados, em unidades curriculares oferecidas pela FEP, independentemente dos resultados que venham a obter na Universidade de acolhimento. Em caso de reprovação a uma unidade curricular, a Direção reserva-se o direito de, excecionalmente, autorizar o estudante a realizar o exame de recurso na FEP, numa unidade curricular correspondente àquela a que o estudante reprovou na Universidade de acolhimento.
5. As classificações obtidas na Universidade de acolhimento serão consideradas para o cálculo da média final de curso.



Artigo 10º
(Decisão sobre o reconhecimento/creditação)

1. O reconhecimento/creditação das unidades curriculares realizadas nas Universidades de acolhimento, a atribuição dos créditos e da classificação respetivos depende do Júri de Creditação da FEP.

CAPÍTULO IV
Propinas e Bolsas Erasmus+

Artigo 11º
(Propinas)

1. Os acordos bilaterais de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades, garantem a isenção de propinas nas Universidades de acolhimento. Excetua-se aqui a cobrança de quantias referentes a outras despesas constantes nos regulamentos em vigor na respetiva Universidade de Acolhimento.
2. Durante o período de estudos no estrangeiro, os estudantes devem efetuar na FEP a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes.
3. O valor de propinas a pagar corresponde ao número total de créditos reconhecidos pela FEP e realizados na Universidade de acolhimento.

Artigo 12º
(Bolsas Erasmus+)

1. O disposto neste artigo é aplicável apenas aos estudantes selecionados para um período de mobilidade internacional física ao abrigo do Programa Erasmus+. A mobilidade internacional virtual não é financiada pelo Programa Erasmus+.
2. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".
3. O estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus+ (bolsa para estudos e bolsa para estágio), por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.
4. Para além da bolsa Erasmus+, o estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes Bolsas Suplementar Erasmus+ (BSE), de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos disponíveis no IO:
 - a) Bolsa Suplementar Erasmus+ (BSE-SOC) destinada a estudantes Erasmus+ com dificuldades socioeconómicas;
 - b) Bolsa DIS/SEVD destinada a pessoas com necessidades especiais.
5. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.



6. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 2 e 3 do artigo 5.º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.
7. A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Learning Agreement*.
8. No início do semestre, o IO enviará um e-mail a todos os estudantes para que se desloquem ou enviem os seus Procuradores à UCP a fim de assinarem o contrato Erasmus+.
9. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no ponto 10 deste artigo.
10. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do montante da bolsa Erasmus+ atribuído.
11. No fim do período de mobilidade, o estudante terá de realizar um teste *online* com o objetivo de avaliar a evolução das suas competências linguísticas. Este teste de avaliação é obrigatório e tem de ser realizado até 10 dias após a receção do respetivo email. Somente após a submissão do teste, o estudante reúne as condições necessárias para transferência dos pagamentos em falta relativos à sua mobilidade ERASMUS+.
12. O não aproveitamento académico no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Artigo 13º **(Incentivos à Mobilidade)**

A Faculdade de Educação e Psicologia faculta aos alunos que efetuem períodos de mobilidade de estudos (1º e 2º ciclos), a possibilidade de frequentarem gratuitamente um curso de formação avançada (FAPSI - Psicologia ou FACE - C. Educação), no período até um ano, findo o período de mobilidade.

Artigo 14º **(Interpretação e integração)**

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas



pela Direção da FEP, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+ e o Conselho Científico em questões de creditação.

Informações Adicionais:

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a:

Tel. 226 196 286

Email: international@porto.ucp.pt